

Orientações para a constituição, funcionamento e avaliação de turmas com Percursos Curriculares Alternativos (PCA)

Ano letivo 2018/2019

1. Contextualização

O Programa do XXI Governo Constitucional assume como prioridade a concretização de uma política educativa centrada nas pessoas que garanta a igualdade de acesso à escola pública, promovendo o sucesso educativo e, por essa via, a igualdade de oportunidades.

Porém, os dados disponíveis mostram que estes objetivos não estão, ainda, plenamente atingidos, na medida em que nem todos os alunos veem garantido o direito à aprendizagem e ao sucesso educativo.

No quadro da concretização desta política educativa e de forma a aprofundar as respostas educativas e a implementação de metodologias de ensino e aprendizagem diversificadas, têm vindo a ser publicados um conjunto de normativos e documentos de orientação política que servem de base ao aprofundamento da autonomia das escolas e subsequentemente à concretização de modelos mais flexíveis na gestão do currículo, dos quais se destacam:

- O «Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória» que se constitui como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem (cf. Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho);
- O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;
- O «Projeto-Piloto de Inovação Pedagógica», conforme o Despacho n.º 3721/2017, de 3 de maio orientado para a adoção de medidas que simultaneamente promovem a qualidade das aprendizagens e a eliminação do abandono e do insucesso escolar em todos os níveis de ensino;
- A «Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania», conforme Despacho n.º 6173/2016, de 10 de maio que recomenda a implementação da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento em todos os níveis de ensino respeitando os princípios, os valores e as áreas de competências enunciados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

- As «Aprendizagens Essenciais (AE)», enquanto conjunto comum de conhecimentos a adquirir, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados conceptualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos em cada área disciplinar ou disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade ou de formação.

Ainda no quadro do desenvolvimento de uma escola de pública de qualidade, mantém-se:

- O desenvolvimento do «Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar», no âmbito do qual as escolas foram convidadas a conceber planos de ação estratégica assentes num diagnóstico rigoroso das fragilidades e centrados na melhoria das aprendizagens dos alunos, prevenindo, assim, situações de insucesso;
- O desafio para que as escolas implementem mecanismos de regulação interna da avaliação das aprendizagens, e privilegiem as dinâmicas de avaliação formativa;
- O desafio para que os diferentes serviços do Ministério da Educação adotem uma postura de acompanhamento e de apoio à melhoria da ação educativa das escolas.

A constituição de turmas com Percursos Curriculares Alternativos (PCA), possibilita às escolas, no âmbito da sua autonomia pedagógica e organizativa, despoletar mecanismos que considerem ajustados à gestão e aplicação do currículo, adequando-os às características dos alunos, permitindo-lhes a concretização das Aprendizagens Essenciais e contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Pelo que importa disponibilizar um conjunto de orientações com vista à apresentação, de propostas de criação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos.

2. Enquadramento

Tendo por referência os princípios orientadores constantes do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente:

- a) Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no caráter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, possibilitando às escolas a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
- c) Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens, assente numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

3. Critérios de Constituição de Turma(s) PCA

Os PCA são uma medida de promoção do sucesso educativo, no ensino básico, de carácter excecional, transitório e com a duração de um ano letivo. Trata-se de uma oferta específica de natureza complementar a outras existentes tendo em vista a inclusão social e o cumprimento da escolaridade obrigatória, a adotar quando, a partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação e de outros elementos considerados relevantes, se conclui que os alunos apresentam desfasamentos significativos face aos resultados esperados para a sua faixa etária.

Os Percursos Curriculares Alternativos destinam-se a grupos específicos de alunos que, até aos 18 anos de idade, inclusive, se encontrem cumulativamente nas seguintes condições:

- a) Alunos em risco de marginalização, exclusão social e abandono escolar;
- b) Alunos com pelo menos uma retenção no mesmo ciclo.

As turmas com percursos curriculares alternativos, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, podem ser propostas para qualquer ano, sendo constituídas com um número mínimo de 15 e um máximo de 22 alunos, por turma.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, mediante autorização extraordinária do membro do Governo competente nesta matéria, sob proposta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, poderão ainda ser constituídas turmas com número superior ou inferior, mediante proposta da referida Direção-Geral, com o acordo do(s) Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) e a garantia de que estão reunidas as condições para a promoção do sucesso de todos os alunos.

Sempre que incluam alunos que no seu relatório técnico-pedagógico esteja identificada a necessidade de integração em turma reduzida para acesso à aprendizagem e à inclusão, as turmas podem ser constituídas por um máximo de 20 alunos, não podendo ser incluídos mais de dois alunos nestas condições, de acordo com o número 6, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

Casos o número de alunos para a constituição de uma turma seja inferior ao mínimo permitido para a sua constituição pode ser equacionada a possibilidade de criar uma turma mista, com mais do que um ano de escolaridade, desde que:

- a) Seja constituída por alunos de anos de escolaridade pertencentes ao mesmo ciclo de ensino;
- b) Estejam garantidas as condições para, na mesma turma, desenvolver as aprendizagens previstas para cada um dos anos de escolaridade abrangidos;
- c) Não exija a mobilização de recursos adicionais para além daqueles que a escola já dispõe.

4. Candidatura à Constituição de Turma(s) PCA

As propostas dos AE/ENA para constituição de turmas com PCA são submetidas na plataforma SIGO, sendo sujeitas a validação anual por parte do Ministério da Educação.

Neste sentido compete:

- 1- Aos AE/ENA submeter a proposta de constituição de turma(s);
- 2- À Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) autorizar a abertura e gerir a rede de turmas, emitindo parecer sobre cada um dos projetos pedagógicos;
- 3- À Direção-Geral da Educação (DGE) validar as matrizes curriculares adotadas pelas escolas, homologar as turmas e acompanhar o desenvolvimento da medida.

A homologação depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Respeito pelo número mínimo de horas por área disciplinar/componente do currículo;
- Garantia da concretização das Aprendizagens Essenciais previstas para todas as disciplinas definidas na matriz curricular-base do respetivo ano de escolaridade.

5. Organização Curricular

Tendo em vista a garantia da permeabilidade no percurso educativo e formativo dos alunos, definem-se as matrizes curriculares-base para os PCA de 2.º ciclo e de 3.º ciclo do ensino básico, respetivamente, nos quadros 1 e 2.

As matrizes curriculares-base organizam-se em

- Formação Geral (FG);
- Formação Complementar (FC).

A Formação Geral que é constituída por português, matemática, inglês, educação física e cidadania e desenvolvimento.

A Formação Complementar que integra as restantes componentes do currículo.

A constituição e a organização da Formação Complementar são da responsabilidade da escola, podendo as aprendizagens das respetivas disciplinas serem mobilizadas através do trabalho interdisciplinar estabelecendo articulação entre aprendizagens de várias disciplinas, abordadas de forma integrada, privilegiando uma visão globalizante dos saberes.

O elenco de disciplinas da Formação Geral e a possibilidade de desenvolver projetos multidisciplinares ao nível da Formação Complementar devem permitir, em articulação com as aprendizagens desenvolvidas nas áreas disciplinares da Formação Geral, o desenvolvimento transversal de competências de natureza diversa (cognitiva e metacognitiva, social e emocional, física e prática), bem como o desenvolvimento de literacias múltiplas consideradas fundamentais para trabalhar com o grupo de alunos específico de cada turma.

Seja ao nível da Formação Geral, seja ao nível da Formação Complementar, a tomada de decisão para cada turma PCA visa reorganizar as AE e integrar o desenvolvimento das áreas de competência prevista no PA, através de um leque alargado de metodologias de trabalho de cariz prático, capazes de os motivar para a vida escolar e de os ajudar a desenvolver os seus interesses, os seus conhecimentos, as suas capacidades e as suas atitudes, alicerces para aprenderem e continuarem a aprender ao longo da vida.

Matriz Curricular-Base
PCA - 2.º Ciclo
5.º ou 6.º Ano de Escolaridade

Componentes do Currículo	Carga Horária Semanal ^(a)
<u>Formação Geral:</u> • Português • Matemática • Inglês • Cidadania e Desenvolvimento ^(d)	650
• Educação Física	135
<u>Formação Complementar:</u> ^(b) • Projeto(s) Multidisciplinar(es)	565 ^(c)
Total	1350

- (a) A carga horária semanal de referência, em minutos, referente a tempo letivo, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada componente do currículo, respeitando os valores indicados.
- (b) Integra o desenvolvimento das Aprendizagens Essenciais das outras disciplinas constantes na matriz curricular-base aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, para o 2.º ciclo.
- (c) Carga horária a distribuir pela escola, de acordo com o seu projeto educativo e o perfil dos alunos.
- (d) A desenvolver nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Matriz Curricular-Base
PCA - 3.º Ciclo
7.º, 8.º ou 9.º Ano de Escolaridade

Componentes do Currículo	Carga Horária Semanal ^(a)
<u>Formação Geral:</u> • Português • Matemática • Inglês • Cidadania e Desenvolvimento	560
• Educação Física	135
<u>Formação Complementar:</u> ^(b) • Projeto(s) Multidisciplinar(es)	805 ^(c)
Total	1500

- (a) A Carga horária semanal de referência, em minutos, referente a tempo de letivo, ficando ao critério de cada escola a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada componente do currículo, respeitando os valores indicados.
- (b) Integra o desenvolvimento das Aprendizagens Essenciais das outras disciplinas constantes na matriz curricular-base aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, para o 3.º ciclo.
- (c) Inclui a possibilidade de criação de disciplinas de oferta complementar, de acordo com o projeto educativo, o perfil dos alunos, os recursos disponíveis na escola e na comunidade.
- (d) A desenvolver nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

A organização curricular é feita em torno de temas aglutinadores recorrendo a metodologias ativas, nomeadamente a metodologia de trabalho de projeto.

A definição de metodologias e atividades diferenciadas a desenvolver em sala de aula valoriza o saber prático e experimental.

A organização do horário escolar deve privilegiar blocos mais alargados de trabalho prático e experimental, esbatendo a fragmentação disciplinar ao longo do dia e da semana.

A definição dos critérios de avaliação dos alunos tendo por base as áreas de competências do «Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória» e as aprendizagens já desenvolvidas e a desenvolver por cada aluno, para o ano de escolaridade respetivo, ou seja que aprendizagens têm os alunos de realizar para progredir para o ano de escolaridade seguinte.

As componentes da Formação Complementar são organizadas de acordo com as características e interesses dos alunos, privilegiando atividades e projetos em parceria com entidades locais, desenvolvidos dentro e fora do espaço escolar, sob supervisão e acompanhamento de um ou mais professores do conselho de turma.

As componentes da Formação Complementar devem permitir o desenvolvimento de competências nos domínios do trabalho de equipa, do cumprimento de regras, da adoção de estilos de vida saudáveis, da ética e dos valores, enquadradas na componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento de acordo com a «Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania».

6. Equipa Pedagógica da(s) Turma(s) PCA

Tendo em vista a garantia da qualidade e da continuidade do trabalho a desenvolver com os alunos de Percursos Curriculares Alternativos, os Conselhos de Turma devem ser constituídos por professores com perfil adequado à natureza do projeto a desenvolver e ao seu público-alvo.

Ao conselho de turma, compete:

1. Participar nas decisões de conceção e organização curricular da turma;
2. Decidir a organização curricular da turma e identificar aspetos que carecem de maior investimento para a melhoria das suas aprendizagens, tendo em conta o perfil e o historial dos alunos;
3. Elaborar um plano de trabalho individual com base na avaliação diagnóstica que permitiu referenciar o aluno para integrar esta medida, onde devem constar os critérios de progressão do aluno;
4. Definir, com periodicidade regular, as metodologias de trabalho que permitam um planeamento, realização e avaliação das aprendizagens da turma;
5. Envolver os encarregados de educação dos alunos, discutindo o plano de trabalho para a turma, dando-lhes feedback do trabalho realizado e mobilizando-os para iniciativas da turma;
6. Acompanhar, de forma próxima e regular, o desenvolvimento do plano de trabalho individual do aluno;
7. Elaborar proposta fundamentada sobre o percurso mais adequado a cada um dos alunos para o ano letivo seguinte (PCA ou 2.º e 3.º ciclo do ensino básico geral),

ou para o próprio ano (caso se trate de transição para a medida PIEF ou outro percurso que permita entrada de alunos a qualquer altura do ano) proposta essa que deve ser sujeita a análise e aprovação do conselho pedagógico após parecer dos serviços de psicologia.

Os alunos inseridos em turmas PCA podem beneficiar das medidas de promoção do sucesso previstas na legislação, designadamente as de tutoria, desde que se encontrem de acordo com os critérios para tal estipulados.

7. Regime de assiduidade

Os alunos integrados nas turmas PCA estão sujeitos ao dever de assiduidade, constante da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

8. Avaliação

A avaliação interna e externa dos alunos integrados nas turmas PCA, nas suas várias modalidades, rege-se pelo definido no normativo que regulamenta a avaliação do ensino básico.

No início do ano letivo, o conselho de turma, em conjunto com a equipa multidisciplinar, definida no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, se aplicável, para cada um dos alunos, identifica as aprendizagens já desenvolvidas bem como as que carecem de desenvolvimento, informação que servirá de base à elaboração dos respetivos planos de trabalho individuais, com vista ao desenvolvimento das áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e das Aprendizagens Essenciais, planos estes que devem fazer parte do Plano de Turma.

Uma vez que a oferta de Percursos Curriculares Alternativos é de caráter excecional, transitória e com a duração de apenas um ano letivo, nos anos não terminais de ciclo a possibilidade de cada aluno continuar o seu percurso escolar inserido numa turma PCA deve apenas ser equacionada como medida a aplicar em situações de caráter particular, devidamente fundamentadas e aprovada pelo Conselho Pedagógico, ouvidos o aluno, o encarregado de educação, a equipa técnico-pedagógica e os Serviços de Psicologia e Orientação.

9. Prosseguimento de Estudos

Os alunos que tenha concluído um ano letivo ou ciclo integrados num PCA podem prosseguir estudos nas diferentes ofertas do Ensino Básico, em Cursos de Educação e Formação ou num curso do Ensino Secundário respetivamente, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos normativos em vigor, em matéria de avaliação.

A transição de um aluno de um PCA para um Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, sob proposta do conselho de turma analisada e aprovada em Conselho Pedagógico, após parecer do serviço de psicologia e desde que não contrarie o disposto na regulamentação em vigor.

10. Monitorização e Avaliação da Medida

A monitorização e a avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da medida de PCA são efetuadas de acordo com os procedimentos e atribuições definidos na lei e em cada escola, designadamente, para os conselhos de turma e para o conselho pedagógico.

No final do ano letivo, poderá ser solicitado um relatório de avaliação, a submeter à Direção-Geral da Educação, com dados de processo e de resultados, demonstrativos do grau de adequação e eficácia da medida, de acordo com orientações que venham a ser definidas por esta Direção-Geral.

11. Apoio do Ministério da Educação

Os serviços do Ministério da Educação apoiam e acompanham o trabalho desenvolvido pelas escolas através das Equipas Regionais de Acompanhamento.

12. Disposições Finais

As situações não previstas nas presentes orientações serão objeto de análise casuística pela Direção-Geral da Educação ou pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de acordo com as respetivas competências.

Após homologação das turmas as escolas devem aceder à plataforma Sigo e colocar no estado “Em funcionamento” e no final do ano letivo, após conclusão do processo de avaliação de todos os alunos, devem encerrar a turma passando ao estado de “Concluída”, de forma a permitir uma correta gestão dos percursos escolares dos alunos.

Relativamente aos anos de escolaridade para os quais ainda não estão em vigência as Aprendizagens Essenciais, esta referência deve considera-se aos documentos curriculares em vigor.

Aspetos a considerar no preenchimento da candidatura à constituição de turma(s) PCA

O projeto de constituição de turma(s) PCA, a apresentar na plataforma SIGO, deve conter os seguintes elementos:

Matriz Curricular

Equipa Educativa

Alunos

Projeto